

## **PROJETO DE LEI Nº 6603/2026**

**Revisa o subsídio do Secretário Municipal,  
Procurador-Geral e Controlador-Geral do  
Município.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica revisado em 3,90,% (três vírgula noventa por cento) o subsídio dos Secretários Municipais, do Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município de Patos de Minas, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 7.322, de 23 de maio de 2016, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais n.ºs 8.379, de 22 de dezembro de 2022, 8.388, de 13 de fevereiro de 2023 e 8.790, de 21 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de março de 2026.

**João Batista Gonçalves**  
Presidente

**Mauri Sérgio Rodrigues**  
1º Vice-Presidente

**Paulo Augusto Corrêa**  
2º Vice- Presidente

**Ezequiel Macedo Galvão**  
1º Secretário

**Brenda Évellyn Santos**  
1ª Secretária

## JUSTIFICATIVA.

Este projeto de lei tem como objetivo cumprir as disposições legais estabelecidas no artigo 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.321, de 23 de maio de 2016, bem como no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que garantem o direito à revisão geral anual dos subsídios.

A recomposição é necessária para que os subsídios do Secretário Municipal, Procurador-Geral e Controlador-Geral do Município possam acompanhar as perdas inflacionárias acumuladas ao longo dos anos.

No caso em questão, será aplicado o índice de 3,90%, correspondente à inflação acumulada no ano de 2025, conforme dados do IBGE, observando-se, ainda, as demais normas legais pertinentes.

**BANCO CENTRAL  
DO BRASIL**

**Calculadora do cidadão**

Acesso pu  
12/03/2026 - 1

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

CALFW0

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**

| Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE) |                   |
|--------------------------------------------|-------------------|
| Dados informados                           |                   |
| Data inicial                               | 01/2025           |
| Data final                                 | 12/2025           |
| Valor nominal                              | R\$ 0,00 ( REAL ) |
| Dados calculados                           |                   |
| Índice de correção no período              | 1,03897870        |
| Valor percentual correspondente            | 3,897870 %        |
| Valor corrigido na data final              | R\$ 0,00 ( REAL ) |

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).